



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 3.025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.**

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Getúlio Vargas - COMTRAN e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Getúlio Vargas, órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

**Art 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros:

I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

II - opinar sobre os assuntos pertinentes ao trânsito municipal submetidos à sua apreciação, entre eles:

a) fixação do número de táxis na cidade e no interior do Município, respeitados os limites e procedimentos constantes na Lei Municipal nº 2.543, de 02 de setembro de 1996;

b) os pontos de táxis no perímetro urbano;

c) os pontos de paradas de ônibus;

d) os locais de estacionamento nas vias públicas;

e) as formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;

f) limites de peso de veículos e suas cargas;

g) limites de velocidades nas vias públicas;

h) deliberar sobre a alteração de sinalização no perímetro urbano;

i) regulamentação do uso das estradas e ruas sob a jurisdição municipal;

III - promover e coordenar campanhas e programas educativos de trânsito;

IV - sugerir a fixação de áreas de estacionamento;

V - disciplinar a colocação de ondulações transversais;

VI - estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com o trânsito;

VII - apreciar e opinar sobre qualquer modificação no trânsito da cidade;

VIII - propor medidas que venham melhorar o trânsito da cidade;

IX - participar no planejamento e operacionalização dos transportes de passageiros;

X - ter acesso a informações sobre o sistema de transporte;

XI - fiscalizar as concessões, permissões e autorizações de transporte de passageiros



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

XII - deliberar, a pedido do Poder Executivo, sobre a revisão do preço das tarifas sugerindo o seu valor;  
XIII - propor benefícios tarifários;  
XIV - propor a criação, alteração ou extinção de linhas;  
XV - apreciar mudanças de itinerários e implantação ou alteração de paradas;  
XVI - zelar pelos direitos dos usuários e pela qualidade dos serviços prestados;  
XVII - receber reclamações de usuários;  
XVIII - apresentar sugestões sobre horários de saída e frequência mínima de cada linha;  
XIX - credenciar representantes comunitários para realizarem a fiscalização e regulamentar sua atuação;  
XX - elaborar seu Regimento Interno;  
XXI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares e no Regimento.

**Art 3º** - O Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros terá a seguinte composição:

I - da parte Governamental:

- 1 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- 2 - Prefeito Municipal ou representante;
- 3 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 4 - Delegado de Polícia;
- 5 - Comandante da Brigada Militar;
- 6- Representante do Centro de Registros de Veículos Automotores -

CRVA.

II - Prestadores de Serviços:

- 1 - Representante de Empresa de Transporte Coletivo Urbano;
- 2 - Representante de Empresa de Transporte Escolar;
- 3 - Representante do Sindicato dos Transportadores Autônomos;

III - Representantes dos Usuários e da Sociedade Organizada:

- 1 - Representante da União das Associações de Moradores de Getúlio Vargas;
- 2 - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços - ACIAS;
- 3 - Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO;
- 4 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Getúlio Vargas;
- 5 - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Getúlio Vargas;
- 6 - Representante dos Estudantes Universitários
- 7- Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL.

Parágrafo único - Cada membro titular deverá indicar um nome para suplente.

**Art 4º** - Não será permitida a presença nas reuniões do Conselho por procuração.

**Art 5º** - O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, por mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução, por um único período.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**Art 6º** - O exercício da função de Conselheiro e de Fiscal Comunitário é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art 7º** - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em Sessão Plenária.

**Art 8º** - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o Regimento Interno e a presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;

III - Comissões;

IV - Plenário como órgão deliberativo máximo.

**Art 9º** - As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas na forma prevista no Regimento Interno.

**Art 10** - Os membros do Conselho deverão ser substituídos por suas entidades quando faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo único - A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante e suplente, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

**Art 11** - As Sessões Plenárias somente se realizarão se comparecerem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**Art 12** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser amplamente divulgadas.

**Art 13** - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art 14** - As Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Art 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.618, de 17 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de setembro de 2001.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.